

## Informações sobre 13º salário

<b>13º Salário</b>	<b>Celetista</b>	<b>Servidores Públicos</b>
<b>Quem tem direito</b>	Todos os trabalhadores do serviço público e da iniciativa privada, urbano ou rural, avulso e doméstico, bem como os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	
<b>Data de pagamento</b>	A primeira parcela é paga de 1º de fevereiro até 30 de novembro. A segunda parcela até 20 de dezembro	A primeira parcela é paga em julho com base no salário de junho e a segunda parcela é paga em dezembro com base no salário de novembro
<b>Adiantamento</b>	O trabalhador pode solicitar, por escrito, no mês de janeiro de cada ano, que a primeira parcela seja recebida por ocasião do gozo das férias. Quando o trabalhador não solicitar, caberá ao empregador decidir sobre o adiantamento, contanto que não passe do mês de novembro	O servidor pode solicitar a antecipação da primeira parcela para receber por ocasião das férias
<b>Pagamento integral do 13º</b>	Não há previsão legal para o pagamento integral do benefício	Não há previsão legal para o pagamento integral do benefício
<b>Horas extras e noturnas</b>	As horas extras integram o 13º salário, conforme determina a Súmula nº 45 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O adicional noturno também integra o 13º salário por força do item I da Súmula nº 60 do TST	*****
<b>Adicional de insalubridade e periculosidade</b>	Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13º salário, e como são percentuais aplicados sobre valores determinados (salário-mínimo ou salário-base, conforme o caso), não se faz média	Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13º salário, e como são percentuais aplicados sobre valores determinados (salário-mínimo ou salário-base, conforme o caso), não se faz média
<b>Salário fixo</b>	O valor da parcela corresponde a 50% do salário para quem for admitido até 17 de janeiro, uma vez que a fração superior a 15 dias é havida como mês integral. Para os admitidos no decorrer do ano é um doze avos da remuneração, por mês de serviço prestado	O valor da parcela corresponde a 50% do salário para quem for admitido até 17 de janeiro, uma vez que a fração superior a 15 dias é havida como mês integral. Para os admitidos no decorrer do ano é um doze avos da remuneração, por mês de serviço prestado
<b>Salário variável</b>	Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação natalina será calculada com base na soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o adiantamento. E os empregados que receberem parte fixa, esta será somada à parte variável do salário	*****
<b>Serviço Militar obrigatório</b>	O empregado afastado para o serviço militar obrigatório faz jus ao 13º salário, correspondente ao período anterior e posterior (se houver) ao afastamento, ou seja, o período de ausência não é computado para fins do 13º salário	Quando for o caso precede-se da mesma forma como em relação ao empregado celetista

<b>Salário maternidade</b>	É paga a parcela do 13º salário correspondente ao período da licença, e poderá ser deduzido quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias devidas, exceto das destinadas a outras entidades e fundos	É pago normalmente à servidora
<b>Encargos: INSS/FGTS/IRPF</b>	Sobre a primeira a parcela não há incidência do INSS nem do IRPF. O FGTS incidirá sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de competência. Significa dizer que se o pagamento da primeira parcela ocorrer em novembro o FGTS deverá ser recolhido até o prazo legal estabelecido junto com a folha de pagamento. Se a primeira parcela for paga por ocasião das férias do trabalhador o FGTS deve ser recolhido no mês subsequente	Na primeira parcela do pagamento 13º salário não há incidência do INSS nem do IRPF. Servidor não é correntista do FGTS.

(Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)